



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE
ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL.**

O **Município de Santa Maria de Jetibá - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 36.388.445/0001-38, sede localizada na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro, Santa Maria de Jetibá - ES, CEP 29.645-000, por intermédio da Secretaria de Agropecuária - SECAGR, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com Associações/Cooperativas que desenvolvem atividades no setor agropecuário do Município de Santa Maria de Jetibá - ES, com observância das diretrizes da política da agricultura familiar, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 11.346/2006, Decreto Federal nº 7.272/2010, Decreto Municipal nº 1.416/2017 e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

1. JUSTIFICATIVA

1.1 A política da agricultura familiar praticada pelas associações e cooperativas tem fortalecido e tornado a agricultura forte no Município, contribuindo para melhoria da qualidade de vida das famílias e promovendo condições de produção, comercialização, controle da qualidade, armazenamento, estímulo à agricultura orgânica, agricultura familiar sustentável, preservação dos recursos naturais. Partindo-se dessa premissa, a linha de ação do presente Edital está fundamentada na Geração de Renda e Desenvolvimento Local, dentre os seguintes objetivos:

- a) Estimular a implantação de Boas Práticas de Produção, de Transformação e/ou de Comercialização;
- b) Ampliar a oferta, diversificação, qualidade e/ou agregação de valor dos produtos provenientes da agricultura familiar;
- c) Promover a implantação de ações relacionadas à inovação tecnológica e novas formas de produção, visando o aumento da produtividade, diversificação de culturas, melhoria da qualidade dos alimentos e/ou menor impacto ao meio ambiente;
- d) Fomentar a produção orgânica e a transição do cultivo convencional para o agroecológico;
- e) Fortalecer a agricultura familiar por meio do estímulo à organização dos agricultores e da produção.
- f) Melhorar a qualidade de vida e a condição socioeconômica e ambiental nas comunidades rurais do Município de Santa Maria de Jetibá, com consequente, geração de renda e promoção do desenvolvimento local;

2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto o Chamamento Público para seleção de entidades associativas da sociedade civil (associações / cooperativas) para celebração de parceria com o Município de Santa Maria de Jetibá, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações de concessão de uso de equipamentos, em apoio às associações ou cooperativas que desenvolvem atividades no setor agropecuário do Município de Santa Maria de Jetibá, estabelecidos em projeto técnico/Plano de Trabalho.

2.2 Os projetos serão considerados regulares desde que atendidos os requisitos deste Edital, observadas as diferentes etapas do processo de avaliação.

2.3 O projeto aprovado pela Secretaria de Agropecuária, receberá por meio do instrumento de Acordo de Cooperação a concessão de uso dos lotes descritos abaixo:

Hilario Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Lote 1

01 Tanque para pré-filtragem de mel, fabricado em aço inoxidável AISI 304, acabamento sanitário para alimentos, equipado com válvula sanitária e conexão para mangueira; equipado com bomba para transferência de mel; com capacidade mínima de 500 kg/h, com filtro. Patrimônio nº 31612, nota fiscal nº 4106, aquisição em 04/10/2023.

02 Tanques decantadores para mel, mínimo de 500 kg, fabricado em aço inoxidável AISI 304, com acabamento sanitário, com filtro/tela; fundo descaído com saída; torneira de corte rápido de inox; estrutura de pés em aço inoxidável. Patrimônio nº 31613 e 31644, nota fiscal nº 4106, aquisição em 04/10/2023.

Lote 2

01 Arado Hidráulico fixo, com 4 discos de 28, roda guia regulável; vigas estruturais de aço tubulares; com largura mínima de trabalho de 1200 mm; espaçamento entre disco mínimo de 550 mm; cubo dos discos de rolamentos cônicos com lubrificação a graxa; acoplável em trator agrícola de 75 CV. Marca Tatu, modelo AF-4 S-1181, cor vermelha, número de série 0101010012-11564, Patrimônio nº 30094, nota fiscal nº 827, aquisição em 11/09/2023.

01 Grade niveladora com 28 disco, sendo dianteiros recortados e os traseiros lisos; discos de 20" de diâmetro; estrutura em aço carbono; acoplável ao hidráulico traseiro do trator agrícola de 75 CV. Número de série 23/1925, cor vermelha. Patrimônio nº 31635, nota fiscal nº 387, aquisição em 26/09/2023.

01 Enxada rotativa, largura aproximadas de 2 metros; acoplável a trator agrícola de 75 CV e aciona pela tomada de força, rotação na TDF mínima de 540 RPM; rotor com aproximadamente 48 lâminas; 8 flanges, 565 kg, e largura total aproximada de 2,23 metros; com carda de proteção e embreagem de disco de fricção; número de série 1090, cor cinza escuro, modelo AER S/ENC 200, marca Algor. Patrimônio 324769. Data de aquisição 24/08/2023.

Lote 3

01 Carreta agrícola com carroceria em madeira, caçamba basculante, acoplável a trator de 75 CV, marca Metal Freitas, modelo MF MD 4T, ano 2022, número de série 528, nota fiscal 1788, cor azul, aquisição 24/09/2022. Patrimônio nº 31649

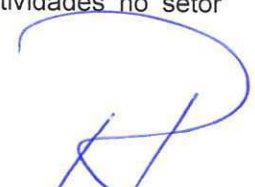
Lote 4

01 Carreta agrícola com carroceria em madeira, acoplável a trator de 52 CV, marca Gio Implementos, modelo GI 103 2T, número de série 107, modelo Cat 2000, cor verde, nota fiscal 197, aquisição 20/09/2023. Patrimônio nº 31574

As condições da parceria serão firmadas no referido instrumento: Acordo de Cooperação.

3. DOS DESTINATÁRIOS

3.1 O Edital é direcionado às Associações e Cooperativas que desenvolvem atividades no setor agrícola do Município Santa Maria de Jetibá - ES.


Hilario Roepke
Prefeito Municipal



4. DO GLOSSÁRIO

Os seguintes termos são utilizados no Edital:

- 4.1. Concedente: órgão ou entidade da administração municipal responsável pela transferência do equipamento à execução do objeto do Acordo de Cooperação.
- 4.2. Instituição Proponente: pessoa jurídica de direito privado/organizações da sociedade civil, com a qual a administração municipal acorda a execução da cessão do equipamento, mediante a celebração de Acordo de Cooperação.
- 4.3 Comissão de Seleção de Projetos/Planos de Trabalho - órgão colegiado, cujos membros são designados pela Secretaria de Agropecuária - SECAGR, responsável por analisar e julgar os projetos técnicos propostos pelas organizações.

5. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

- 5.1 A divulgação e disponibilização deste Edital ocorrerá no dia 29 de fevereiro de 2024, mediante fixação nos quadros de publicação da administração pública e no site www.pmsmj.es.gov.br.
- 5.2 As dúvidas referentes ao edital poderão ser enviadas ao endereço eletrônico agropecuaria@pmsmj.es.gov.br.
- 5.3 As perguntas e respostas serão publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, enviadas eletronicamente aos solicitantes.

6. DOS PROJETOS TÉCNICOS/PLANOS DE TRABALHO

6.1 Para participar, a Instituição Proponente interessada deverá encaminhar à Secretaria de Agropecuária, projeto técnico/plano de trabalho que contemple no mínimo, uma das seguintes linhas de ação:

- a) Boas Práticas na agricultura familiar;
- b) Fortalecimento da agricultura familiar por meio do estímulo à organização dos agricultores familiares e educação no campo;
- c) Fortalecimento da agricultura familiar por meio do estímulo à organização dos agricultores familiares na produção;
- d) Fortalecimento da agricultura familiar por meio do estímulo à organização dos agricultores familiares no beneficiamento;
- e) Fortalecimento da agricultura familiar por meio do estímulo à organização dos agricultores familiares no armazenamento;
- f) Fortalecimento da agricultura familiar por meio do estímulo à organização dos agricultores familiares na logística;

7. DO PROJETO TÉCNICO E DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO

7.1 O Projeto Técnico da Instituição Proponente deverá atender às seguintes características:

- a) A capacidade de executar o proposto no plano de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento rural do município.
- b) Deverá ser em imóvel de propriedade da Instituição Proponente ou associado ou cooperado de seu quadro, ou imóvel cedido em comodato ou locado;
- c) Atender às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 1.416/2017;

7.2 A participação da Instituição Proponente é gratuita e implica a plena concordância com os termos do presente Edital e Anexos.

7.3 A Instituição Proponente interessada deverá apresentar o projeto técnico/plano de trabalho e os documentos de habilitação exigidos no Decreto Municipal nº 1.416/2017, e no Item 9 deste edital, acondicionados em envelope lacrado, protocolado o mesmo no setor de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, destinados à Secretaria de Agropecuária - SECAGR.

Juliano Roepke



7.4 O prazo para apresentação dos projetos técnicos/planos de trabalho inicia às **07h:30hmin de 01/04/2024 e finaliza às 17h00min de 05/04/2024;**

7.5 Após a homologação do resultado final, a SECAGR convocará a instituição cujo o Projeto/Plano de Trabalho for aprovado para celebrar o Acordo de Cooperação.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

8.1 A proponente fica obrigada a arcar com as despesas de manutenção dos equipamentos a serem pleiteados, bem como custear os encargos referente.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Para participar do presente certame, as Instituições deverão apresentar a documentação exigida na Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.416/2017:

- I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- II - Documento que comprove a regularidade perante a Fazenda do Município de Santa Maria de Jetibá;
- III - Documento que comprove a regularidade perante a Seguridade Social - CND/INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Declaração de pelo menos um dirigente, assinada pelo próprio, atestando a capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho. (Anexo IV);
- V - Declaração de que seus dirigentes não tenham sido julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por qualquer ente federado, enquanto durar a inabilitação (Anexo VI);
- VI - Declaração de que seus dirigentes não tenham sido considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992 (Anexo VI);
- VII - Declaração, do representante legal da organização, sobre a inexistência de impedimentos para celebrar parceria, previstos no artigo 39, da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 (Anexo VI);
- VIII - Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (Anexo VI);
- IX - Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega alguém em regime de escravidão (Anexo VI);
- X - Apresentar os documentos relacionados no Anexo I, deste Edital.
- XI - Lista de associados atualizada, contendo nome, CPF, endereço e telefone de cada associado;
- XII - Relatório de atividade com **agricultores** atendidos, do período de janeiro/2023 a dezembro/2023, de acordo com a particularidade de cada entidade associativa, conforme abaixo:

Associações que possui trator agrícola e implementos - apresentar relatório com número de agricultores atendidos. Anexo XIV

Associações que possui veículos - apresentar relatório com número de viagens realizadas no período. Anexo XV

Associações que não possuem tratores agrícolas e veículos, deverão apresentar relatório de atendimento aos agricultores das atividades desenvolvidas na associação, (Ex. entrega de insumos, mudas, outras). Anexo XVI

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

10.1 Os Planos de Trabalho das proponentes que superarem a análise documental, serão analisados pela comissão, atribuindo nota, com base nos critérios de pontuação descritos abaixo:


Hilario Roepke
Prefeito Municipal



Critérios	Pontuação máxima
I. Número de associados da associação/cooperativa	30
II. Número de agricultores atendidos no período de Janeiro/2023 a Dezembro/2023.	70
Pontuação máxima total	100

Critérios de análise	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima
I - Número de agricultores associados (as). (A lista de associados deve conter nome, CPF, endereço e telefone de cada associado)	Acima de 15 a 50 associados 51 a 60 associados 61 a 85 associados Maior ou igual 86 associados	5 10 20 30
II - Número de agricultores atendidos no período de Janeiro/2023 a Dezembro/2023.	Até 60 atendimentos 61 até 180 atendimentos 181 até 290 atendimentos Acima de 291 atendimentos	12 25 50 70
Pontuação máxima total		100

11. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS/PLANOS DE TRABALHO

11.1 A avaliação de Projetos/Planos de Trabalho será conduzida por Comissão designada pela Secretaria de Agropecuária, a ser constituída por meio de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

11.2 A Comissão de Seleção terá o prazo de até 30 dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por mais 15 (quinze) dias.

11.3 Aos membros da Comissão de Seleção compete:

- I - Coordenar e conduzir os trabalhos relacionados ao presente Edital;
- II - Receber, examinar, decidir e responder os pedidos de esclarecimentos;
- III - Receber os envelopes das Instituições Proponentes;
- IV - Abrir o envelope que condiciona o projeto/ plano de trabalho e os documentos de habilitação, conferindo-os;
- V - Examinar e avaliar os projetos/ planos de trabalho de acordo com os critérios fixados neste Edital;
- VI - Classificar os projetos/ planos de trabalho como aptos ou não;
- VII - Verificar a regularidade dos documentos de habilitação apresentados;
- VIII - Receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos interpostos e, quando mantiver a decisão, encaminhar o processo administrativo à Secretaria Jurídica para conhecimento e parecer;
- IX - Elaborar o relatório dos projetos /planos de trabalho declarados aptos à execução e encaminhá-lo ao Titular da Pasta da Agropecuária para homologação para que sejam ultimadas as providências, objetivando à celebração do Acordo de Cooperação;
- X - Desempenhar outras atividades correlatas.

11.4 Será selecionado a proponente que satisfizer todas as condições formais e obtiver a melhor nota pelo Plano de Trabalho apresentado.

11.5 Será selecionada uma única proposta para este edital, observada a ordem de classificação.

11.6 Na hipótese de empate, decidir-se-á pela Entidade Associativa mais antiga, considerando seus atos constitutivos.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 Qualquer cidadão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data limite da apresentação das propostas, poderá protocolar pedido de impugnação do presente Edital, recorrendo os respectivos motivos e fundamentos.

Hilario Roepke
Prefeito Municipal



12.2 A impugnação ao Edital e razões serão analisadas pela Comissão de Seleção, que deverá apresentar resposta em até 2 (dois) dias úteis do recebimento.

12.3 Cópia da impugnação deverá ser enviada ao endereço eletrônico agropecuaria@pmsmj.es.gov.br.

12.4 As informações sobre os pedidos de impugnação do Edital e respectivas decisões serão divulgadas no site da Prefeitura de Santa Maria de Jetibá, "www.pmsmj.es.gov.br".

12.5. Não haverá prazo para regularização de documentação eventualmente apresentada em desconformidade com o presente.

13. DA EMISSÃO DE PARECERES E FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

13.1 A Secretaria de Agropecuária, emitirá parecer a respeito da viabilidade da formalização do Acordo de Cooperação, pronunciando sobre os seguintes aspectos:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste edital;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução no cumprimento das metas e objetivos;

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Após a publicação do resultado preliminar do julgamento efetuado pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da publicação da decisão, à comissão que a proferiu.

14.2 Não serão reconhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, que não foram tempestivamente apresentados.

14.3 Os recursos deverão ser apresentados em meio físico e protocolizado na sede da Prefeitura de Santa Maria de Jetibá e endereçados à Comissão de Seleção.

14.4 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 15 dias corridos, contado do recebimento do recurso.

14.5 Não caberá novo recurso contra esta decisão.

15. RECURSOS PÚBLICOS

14.1 Haverá compartilhamento de recurso patrimonial da administração pública municipal, dos objetos descritos nos moldes estabelecidos neste edital, de propriedade do Município de Santa Maria de Jetibá - ES.

16. DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO

16.1. Em apoio à regular gestão desta parceria, as ações que visam a utilização dos objetos do projeto/plano de trabalho selecionado, sem prejuízo à atuação dos órgãos de controle interno e externo, serão monitoradas e avaliadas pela SECAGR, podendo ser auxiliada por servidor de outra entidade da Administração Pública Municipal, quando necessário, sempre em caráter preventivo e saneador, quando deliberar oportuno e conveniente, mediante visitas *in loco* e pesquisa de satisfação, sem prejuízo a outros mecanismos.

16.2. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá abranger as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 1.416/2017.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 A prestação de contas, se pautará na Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.416/2017, e será realizada de forma sistemática, mediante procedimentos que demonstrem os resultados e que indiquem ou contenham elementos que permitam a verificação técnica das ações implementadas e a execução integral do objeto.

17.2 A entidade beneficiada deverá apresentar Relatório de Cumprimento da Proposta (anexo XII), anualmente e quando solicitado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Hilario Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



18.1. A Instituição Proponente com Projeto/Plano de Trabalho selecionado, compromete-se a divulgar o apoio do Município de Santa Maria de Jetibá - ES, fazendo constar as logomarcas oficiais do Município em todo projeto gráfico associado à ação apoiada (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros).

18.2 O material de divulgação do Projeto/Plano de Trabalho deverá obedecer às normas oficiais.

18.3. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Agropecuária do Município de Santa Maria de Jetibá - ES.

Santa Maria de Jetibá-ES, 28 de fevereiro de 2024.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

RAFAELA TESCH
Secretária de Agropecuária



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO I

A organização da sociedade civil deverá estar adequada a uma série de requisitos, os quais estão a seguir especificados:

Requisitos	Base Legal 13.019/14
1 - Plano de Trabalho devidamente preenchido - conforme Anexo II do presente Edital	
2 - Normas de Organização Interna - Requisitos estatutários e regras contábeis:	
2.1 - Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I
2.2 - Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas).	Art. 33, III
2.3 - Manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade. - Apresentar declaração referente a contador, conforme Anexo III do presente Edital. - Apresentar as demonstrações contábeis do último exercício.	Art. 33, IV
2.4 - Ter previsto no estatuto que não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas);	
2.5 Ter previsto no estatuto que há aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas).	
3 - Normas de Organização Interna - capacidade para execução da parceria	
3.1 Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - Fotocópia do cartão do CNPJ com no mínimo um ano de existência com cadastro ativo e, no caso de organização sem fins lucrativos, que contenha, também, informação expressa nesse sentido no CNPJ.	Art. 33, V, a
3.2 Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante. - Relatório de execução de atividades, assinado pelo dirigente máximo da organização, juntamente com o presidente do conselho fiscal ou equivalente; - Atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados; - Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; - Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - Prêmios locais ou internacionais recebidos.	Art. 33, V, b
3.3 Capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho, conforme Anexo IV do presente Edital.	Art. 33, V, c
4) Exigências de documentação	
4.1 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa.	Art. 34, II



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Prova de regularidade: - Para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal, relativa à seguridade social (INSS); - Para com a Fazenda Estadual; - Para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da organização social; - De situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.	
4.2 - Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	Art. 34, III
4.3 - Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.	Art. 34, V
4.4 - Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), conforme Anexo V do presente Edital	Art. 34, VI
4.5 Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - Comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII
4.6 Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Art. 39 da lei 13.019/2014, conforme Anexo VI do presente edital.	Art. 39
4.7 Declaração de não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, conforme Anexo VII do presente edital.	Art. 39 III
4.8 Declaração de início das atividades, conforme Anexo VIII do presente edital.	
4.9 Declaração que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas, conforme Anexo IX do presente edital.	
4.10 Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria, conforme Anexo X do presente edital.	
4.11 Modelo de apresentação de proposta - Anexo XI.	
5 Cópia de ata de reunião da entidade, aprovando o Plano de trabalho proposto para este edital.	
6 Prestação de Contas de uso do objeto	
6.1 Formulários de prestação de contas <u>anual</u> da proposta - Anexo XII. *	

* Apresentar a prestação de contas anual no mês de janeiro, referente ao ano anterior.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ Nº:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		☐ Sem Fins Lucrativos ☐ Cooperativa	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
	SANTA MARIA DE JETIBÁ	ES	29.645-000
TELEFONE: (27)	E-MAIL:		
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:			CPF:
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	
ENDEREÇO:		PRESIDENTE	
		CEP:	
APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (Descrever os dados da organização da sociedade civil, podendo constar as finalidades estatutárias e o histórico da organização e das ações relevantes já realizadas)			
CAPACIDADE FÍSICA E TÉCNICA (Descrever as instalações da entidade, se há local adequado para armazenamento do (s) equipamento (s), capacidade de operar e de garantir o pleno funcionamento do (s) equipamento (s), bem como o custeio de combustível/ energia)			

2 - PLANO DE TRABALHO

NOME DO PROJETO: (Linha de ação- Item 1 do edital)	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:		
OBJETO DE PARCERIA:		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Justificar o porquê da parceria proposta no sentido de trazer mudanças positivas na realidade local. Apresentar as razões pelas quais as ações e metas planejadas poderão alterar a realidade local positivamente. Neste item deverá ser descrito de forma clara e objetiva as características, dados, indicadores e elementos sobre a realidade local, que justifique a necessidade de uma ação governamental.		

3 - OBJETIVOS:

3.1 - GERAL:
3.2 - ESPECÍFICOS:

4 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

4.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS:
4.2 - RESULTADOS ESPERADOS: Impactos são os efeitos relacionados ao fim esperado das ações públicas. São as consequências geradas a partir dos resultados.

Hilário Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Devem ser mensuráveis e possui relação de causalidade verificável pela Administração Pública.
4.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

5 - METODOLOGIA:

5.1 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

É a descrição do que e como será feito para se atingir os objetivos.

Devem ser apresentados todos os procedimentos a serem adotados, contendo um roteiro claro e detalhado das etapas necessárias e das respectivas atividades a serem executadas.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO	
				INÍCIO	TÉRMINO
EX:1	1	Atendimento à agricultores	Número de atendimentos	xxxx	xxxxx

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Apresentar relatório semestral de atividade (relatório de atividade) - Anexo XII

8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a cessão de máquinas, implementos e equipamentos, para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Assinatura do Representante da Entidade Associativa

CPF:

PRESIDENTE da

Santa Maria de Jetibá - ES, de..... de 2024.

9 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.1 - Comissão de Seleção:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

9.2 - Secretário(a) de Município requisitante:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

9.3 - Chefe do Poder Executivo:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

10 - APROVAÇÃO FINAL DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.1 - Comissão de Avaliação e Monitoramento:

() Aprovado () Reprovado

Alvaro Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Data: __/__/__ Assinatura: _____

10.2 - Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria):

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

10.3 - Secretário(a) de Município requisitante:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

10.4 - Chefe do Poder Executivo:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



(Papel timbrado ou nome da OSC)

ANEXO III

Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____,
CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que (nome do
contador), CPF _____, CRC n° _____ é o contador responsável pela
referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade,
conforme cópia anexa.

Santa Maria de Jetibá/ES, ____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



(Papel timbrado ou nome da OSC)

ANEXO IV

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

Local, data

Eu, _____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (OSC) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos da parceria _____, assumindo inteira a responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



ANEXO V

Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Entidade

[illegible]

Local, data

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

Juliano Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO VI

Declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Secretaria de _____
Senhor (a) Secretário(a),

Eu _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ expedida por _____ em ____/____/____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no Art 39, da Lei federal nº 13019/2014 e no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 003/2024 para a celebração do Termo de Colaboração e:

I - Não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II - Não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - Não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Santa Maria de Jetibá-ES;

IV - Não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V - Não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI - Não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII - Não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) Consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX - Que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados.

X - Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

XI - Não emprega alguém em regime escravidão.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

Conselheiro: _____, CPF _____.

(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Santa Maria de Jetibá-ES, ____ de ____ de 20__

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida


Hilario Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO VII

Declaração de não contratação de parentes e empresas

(Papel timbrado ou nome da OSC)

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro não haver contratação de
parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto.

Santa Maria de Jetibá/ES, ____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



(Papel timbrado ou nome da OSC)

ANEXO VIII

Declaração de início das atividades

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____,
CPF _____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ teve
seu início das atividades em ____/____/____ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº
13.019/14.

Santa Maria de Jetibá/ES, ____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



(Papel timbrado ou nome da OSC)

ANEXO IX

Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____,
CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se
compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de
forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das
prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Santa Maria de Jetibá/ES, ____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



(Papel timbrado ou nome da OSC)

ANEXO X

**Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria, responsável pelo Controle Administrativo,
Financeiro e de Execução da Parceria**

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____,
CPF _____, nomeio o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF
_____, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de
execução da parceria celebrado com o Município.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº
13.019/2014.

Santa Maria de Jetibá/ES, ____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



(Papel timbrado ou nome da OSC)

ANEXO XI

Modelo de Apresentação de proposta (colar no envelope)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 003/2024.

Senhor (a) Presidente:

Segue documentação para realização de parceria referente ao Edital de Chamamento Público 003/2024

nome e assinatura do responsável pela OSC

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



ANEXO XII

Formulários de Prestação de Contas

MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ofício nº...../.....

Local/Data.

Excelentíssimo Senhor

XXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Acordo de Cooperação nº....

Senhor Gestor,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Relatório de atividade da referente a cessão do
por meio do Acordo de Cooperação nº...../....., (Relatório de Cumprimento da Proposta/ Atividades)

Coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Assinatura e nome do responsável
legal da entidade

Obs.: Além da documentação acima relacionada, a entidade deverá encaminhar outros documentos visando complementar. (fotos, recibo de prestação de serviços, post de divulgação)

Assinatura e nome do responsável legal da Entidade	Assinatura e nome do contador da Entidade
---	--

Hilario Roepke
Prefeito Municipal



RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DA PROPOSTA

PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:	ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº:
Período:	
Na qualidade de Proponente do Acordo de Cooperação, venho indicar, na forma abaixo detalhada, a utilização do objeto.	
Ações/Metas programadas:	
Atendimentos/horas trabalhadas/ Atividades desenvolvidas com a utilização dos equipamentos: ou Quantidade de armazenamento/agricultores atendidos:	
Ações/Metas executadas:	
Atendimentos/horas trabalhadas/ Atividades desenvolvidas com a utilização dos equipamentos: ou Quantidade de armazenamento/agricultores atendidos:	
Alcance dos resultados: () Estimular a implantação de Boas Práticas de Produção, de Transformação e/ou de Comercialização; () Ampliar a oferta, diversificação, qualidade e/ou agregação de valor dos produtos provenientes da agricultura familiar; () Promover a implantação de ações relacionadas à inovação tecnológica e novas formas de produção, visando o aumento da produtividade, diversificação de culturas, melhoria da qualidade dos alimentos e/ou menor impacto ao meio ambiente; () Fomentar a produção orgânica e a transição do cultivo convencional para o agroecológico; () Fortalecer a agricultura familiar por meio do estímulo à organização dos agricultores familiares e da produção. () Melhorar a qualidade de vida e a condição socioeconômica e ambiental nas comunidades rurais do Município de Santa Maria de Jetibá, com consequente, geração de renda e promoção do desenvolvimento local;	
Declaração de cumprimento do objeto: Declaro, sob as penas da Lei e para fins de prestação de contas, que o objeto firmado pelo Acordo de Cooperação nº.../... foi executado com as disposições estabelecidas no Plano de Trabalho.	

Data/...../....., Santa Maria de Jetibá - ES.

Assinatura e nome do responsável
legal da Entidade


Hilario Roepke
Prefeito Municipal

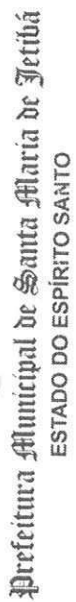
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA
RELATÓRIO DE ATIVIDADE - TRATOR AGRÍCOLA/IMPLEMENTOS[illegible]

Santa Maria de Jetibá - ES, _____ de _____ de 20_____.



HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA
RELATÓRIO DE ATIVIDADE - Equipamento de processamento de mel

NOME DA ASSOCIAÇÃO:

[illegible]

Santa Maria de Jetibá - ES, _____ de _____ de 20____.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
MARIA DE JETIBÁ/ES, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, E A
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES
DE RIO PLANTOJA - AAGFRP**

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, com sede na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro, Santa Maria de Jetibá, ES, inscrita no CNPJ 36.388.445/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **HILÁRIO ROEPKE**, e **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO PLANTOJA - AAGFRP** inscrita no CNPJ sob nº. 04.566.115/0001-07, com sede na Vila Rio Plantoja, Zona Rural, s/nº, Rio Plantoja- Santa Maria de Jetibá - ES - CEP: 29.645-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada por **HELMAR REINHOLZ**, portador(a) do CPF sob o nº 079.165.187-83, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1416/2017, Lei Federal 11.346/2006, Decreto Federal nº 7.272/2020 e nos demais pareceres constante no Processo Administrativo nº 003586/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações de concessão de uso de equipamentos em apoio a Associação/Cooperativa do Município de Santa Maria de Jetibá, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a **concessão de uso do Lote 4:**

01 Carreta agrícola com carroceria em madeira, acoplável a trator de 52 CV, marca Gio Implementos, modelo GI 103 2T, número de série 107, modelo Cat 2000, cor verde, nota fiscal 197, aquisição 20/09/2023. Patrimônio nº 31574.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser servidor público ou ser lotado em outra Secretaria, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

b) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizados pela Organização Da Sociedade Civil - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

c) Acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;

d) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) Apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

g) Discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;

h) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

i) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

Helmar Reinholz

CÓPIA

Hilário Roepke
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

j) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

- a) Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) Zelar pelo bem móvel cedido, executando todas as manutenções (corretivas e preventivas), revisões programadas, incluindo trocas de peças e outros afins, devendo responder exclusivamente pelo pagamento destes encargos, bem como, custear o seguro e os devidos impostos referente a contratação de pessoal quando necessário.
- c) Qualquer intervenção com objetivo de melhorar o bem móvel, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria de Agropecuária e ficará incorporada ao patrimônio municipal.
- d) Dar livre acesso aos servidores da Administração Pública Municipal, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Facilitar o acesso dos servidores da Administração Pública Municipal em todas as áreas das comunidades, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- f) Identificar voluntários junto aos associados, se necessário para a execução do objeto;
- g) Comunicar à Administração Pública Municipal e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- h) Buscar parcerias, visando apoio no desenvolvimento e execução das ações/projeto que atendam aos objetivos do Projeto e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
- i) Notificar a Administração Pública Municipal, caso sejam firmadas parcerias, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) projeto(s);
- j) Identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto desta parceria em sua sede ou outro local dentro dos limites de sua atuação;
- k) Promover e divulgar as ações e/ou o projeto a ser implementado no âmbito de sua atuação;
- l) Comparecer, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- m) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- n) Discutir com a Administração Pública Municipal sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e do projeto, se necessário, implementando os ajustes.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir da assinatura até **30/04/2028**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, para a consecução do objeto, podendo ser renovado por igual prazo.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da Organização Da Sociedade Civil ou à requerimento da Secretaria de Agropecuária, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Secretaria Jurídica.

Helmo Zinbros

Hilario Koepke
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Administração Pública Municipal designará um Gestor e Comissão de Avaliação e Monitoramento, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização Da Sociedade Civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da Organização Da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

5.3 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, diante do que deverá contemplar a análise das informações da parceria;

5.4 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Jurídica, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019 de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização Da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização Da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Helmar Zucchi

Adriano Koepke
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10 - Caberá a entidade beneficiada cumprir o estabelecido no Projeto/ Plano de Trabalho, devendo:

10.1 - Apresentar relatório de prestação de contas quanto ao uso dos equipamentos cedidos, a cada 12 meses, no prazo de até 30 dias após o fim de cada exercício, considerando a data da assinatura do Acordo de Cooperação, como referência inicial e será composto no mínimo dos seguintes itens:

10.1.1 - Descrição do cumprimento da proposta previsto no Projeto/Plano de Trabalho;

10.1.2 - Relatório Fotográfico;

10.1.3 - Relatório de Atividade.

10.2 - Os relatórios de prestação de contas quanto ao uso dos equipamentos cedidos serão analisados e avaliados pela Secretaria de Agropecuária, por meio de Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor da parceria, que emitirão parecer técnico quanto à execução física e atendimento das metas propostas, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações contidas junto aos responsáveis e no local da execução da parceria.

10.3 - O não cumprimento de quaisquer dos subitens presentes neste tópico implicará em medidas cabíveis para a devolução dos bens e equipamentos cedidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

10.4 - A entidade beneficiada deverá manter em boa ordem todos os documentos e relatórios relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos.

10.5 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

Heitor de Jesus

Hilario Koeper
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

- I - Relatório de visita in loco realizada durante a parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação homologados pela comissão de monitoramento e avaliação e gestor designados, sobre a conformidade do cumprimento da proposta e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.
- 10.5.1 - A comissão poderá solicitar relatório quando julgar necessário, para fins de monitoramento.
- 10.6 - Os pareceres técnicos do gestor e da comissão de avaliação e monitoramento, de que se trata o art. 67 da Lei 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
 - I - Os resultados alcançados e seus benefícios;
 - II - Os impactos econômicos ou sociais;
 - III - O grau de satisfação do público alvo;
- 10.7 - Quando os relatórios de prestação de contas não forem encaminhados nos prazos convencionados, poderá ser concedido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos equipamentos cedidos.
- 10.8 - Para execução da proposta do Acordo de Cooperação, deverão ser observados os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética política, bem como os ditames da Lei nº 8.666/96, no que couber.
- 10.9 - É expressamente vedado à entidade beneficiada a cessão ou transferência à terceiros ou outro órgão da administração, dos equipamentos deste acordo, bem como sua utilização para fins diversos do objeto ajustado no presente instrumento.
- 10.10 - O município se reserva o direito de interromper os trabalhos e se for o caso retirar os bens e equipamentos que estiverem sendo usados e operados inadequadamente ou fora do acordado neste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Santa Maria de Jetibá/ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza efeitos jurídicos e legais, em Juízo ou fora dele.

Santa Maria de Jetibá/ES, 26 de abril de 2024.

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA
HILÁRIO ROEPKE

PREFEITO MUNICIPAL

Helmar Reinholz

HELMAR REINHOLZ
PRESIDENTE

Rafaela Tesch
SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA

RAFAELA TESCH
SECRETÁRIA

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PORTARIA Nº 1987/2024

**DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO
E AVALIAÇÃO PARA ACORDOS DE
COOPERAÇÃO E NOMEIA GESTORA DAS
PARCERIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a necessidade de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação do objeto de Acordos de Cooperação firmado com as OSCs – **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES, PROPRIETÁRIOS E MORADORES DE CÔRREGO SIMÃO E REGIÃO VIZINHA - AAPM – CS; ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO PLANTOJA – AAGFRP; e a ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE SANTA MARIA DE JETIBÁ – APISPOMMER**, nos moldes do Art. 2º, XI, da Lei 13.019/2014;

- considerando que o Município firmou os Acordos de Cooperação nº 003/2024, 004/2024 e 005/2024, conforme processos nºs 3585/2024, 3586/2024 e 3587/2024;

- considerando o que dispõe os Arts. 55 ao 58 do Decreto Municipal nº 1416/2017;

- considerando a parecer no processo nº 1845/2024, solicitando a composição da comissão;

- considerando o disposto nos Art. 93, inciso II, d), da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a comissão de monitoramento e avaliação para os Acordos de Cooperação, celebrado em parceria com o município e as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, que segue:

- **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES, PROPRIETÁRIOS E MORADORES DE CÔRREGO SIMÃO E REGIÃO VIZINHA - AAPM -CS, CNPJ: 20.703.729/0001-31;**

- **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO PLANTOJA – AAGFRP, CNPJ: 04.566.115/0001-07;**

- **ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE SANTA MARIA DE JETIBÁ – APISPOMMER, CNPJ sob nº. 14.499.269/0001-79.**

Art. 2º. Ficam designados para composição da comissão de que trata a presente Portaria os servidores:

I – NELMA HONIZORGE FALK – MATRÍCULA: 50.487;

II – OSMAR KLABUNDE – MATRÍCULA: 50.265;

III – ANDRESSA SPERANDIO BUSTEKE: 50.265.

Parágrafo Único: A comissão poderá solicitar o apoio da SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA do Município, ou outro apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Hilário Campos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 3º. As atribuições da referida comissão são:

- a) Recebimento dos documentos, e conferência de acordo com Planos de Trabalho anexo ao Acordo de Cooperação;
- b) Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- c) Análise de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- d) Análise de Relatório de monitoramento e a avaliação realizado pelos respectivos conselhos gestores, caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos;
- e) Outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Para a implementação do disposto na alínea "b)", poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

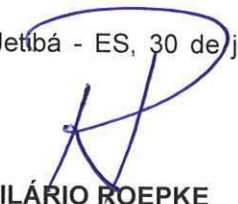
Art. 4º. Fica nomeada ainda a servidora Pública Municipal **VERONICA SCHULZ HOLZ – MATRÍCULA: 52.039**, como **Gestora da Parceria**, cujas atribuições são aquelas previstas no artigo 61, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º. A Comissão não terá direito a gratificação mensal, por não atender os quesitos constantes na Lei nº 2079/2018.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinaturas dos Acordos de Cooperação constante no processo nº 1845/2024 e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 30 de julho de 2024.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal